



Câmara Municipal de Olinda
Recebido em 19/11/25
Kleber Eduardo
Servidor

Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 72 /2025

Altera dispositivos da Lei nº 5.858/2014, que dispõe sobre a limpeza urbana, a prestação de serviços relacionados e o manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Olinda.

A **Prefeita do Município de Olinda**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Art. 66 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.858/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** A gestão municipal de resíduos sólidos, abrangendo a limpeza urbana, a prestação de serviços e o manejo de resíduos urbanos, será de responsabilidade compartilhada entre a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (SEMAPU) e a Secretaria de Gestão Urbana (SGU), cabendo à SGU a operacionalização e execução dos serviços, e à SEMAPU a fiscalização, autuação e o processamento das sanções previstas nesta Lei.”

Art. 2º Os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 5.858/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.2º**

I – SGU: Secretaria de Gestão Urbana;

II – DLU: Diretoria de Limpeza Urbana, subordinada à SGU.

.....”

Art. 3º O art. 22 da Lei nº 5.858/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 22.** Os feirantes deverão manter, individualmente, em suas barracas, recipientes destinados ao recolhimento de resíduos sólidos gerados, posicionados em local visível e de fácil acesso ao público, observando as normas técnicas estabelecidas pela Secretaria de Gestão Urbana (SGU).

Parágrafo único. Os feirantes ficam obrigados a realizar a segregação dos materiais recicláveis e a disponibilizar recipientes específicos para seu acondicionamento e armazenamento, em conformidade com o regulamento desta Lei e as normas técnicas definidas pela Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (SEMAPU).”

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E
PLANEJAMENTO URBANO
GUILHERME CABRAL

Manoel Cabral dos Santos
Secretário Municipal de Gestão
Urbana - SGU

RUA DE SÃO BENTO, 123, VARADOURO - OLINDA/PE - 53.020-080

Henrique de Andrade Leite
Substituto Jurídico e Técnico Institucional
Procuradoria Geral do Município de Olinda
OAB/PE 21.409



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

Art. 4º O art. 25 da Lei nº 5858/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Compete à Secretaria de Gestão Urbana (SGU) a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e públicos, garantindo que essas atividades sejam realizadas em condições que não apresentem riscos ao meio ambiente, à segurança ocupacional e à saúde individual ou coletiva, em conformidade com as normas legais e regulamentos aplicáveis, sendo de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (SEMAPU) a organização e o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos catadores de materiais recicláveis.”

Art. 5º Os arts. 30, 31 e 32 da Lei Municipal nº 5.858/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. O tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e públicos somente poderão ser realizados em locais e por métodos devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, em conformidade com a legislação e com as normas ambientais, com as disposições desta Lei, de seu regulamento e das normas técnicas estabelecidas pela Secretaria de Gestão Urbana (SGU) e pela Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (SEMAPU).

Art. 31. Compete à Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (SEMAPU) organizar sistema adequado de coleta seletiva, de modo a permitir à população a entrega dos materiais recicláveis ao serviço público de coleta.

§ 1º São princípios orientadores do sistema de coleta seletiva:

I - a cobertura homogênea de todo o território municipal;

II - a observância dos critérios de eficácia, eficiência e economicidade; e

III - a participação de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis e catadores em processo de organização.

§ 2º Deve ser incentivada a coleta regular de material reciclável praticada pelos catadores, em caráter suplementar às atividades da Secretaria de Gestão Urbana (SGU), nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes.

§ 3º O sistema de coleta seletiva organizado pela Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (SEMAPU) priorizará o trabalho dos

Manoel Carlos dos Santos
Secretário Municipal de Gestão

RUA DE SÃO BENTO, 123, VARADOURO OLINDA/PE – 53.020-080
Fon: 74.673-3,1

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E
PLANEJAMENTO URBANO
GUILHERME CABRAL

Notificação de Anulação de Lei
Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
Município de Olinda/PE
Data: 24/08/2018



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

catadores de materiais recicláveis, buscando meios de disponibilizar estruturas adequadas ao seu desenvolvimento e operação.

Art. 32. Compete à Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (SEMAPU) estabelecer normas técnicas para o sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares.”

Art. 6º O art. 48 da Lei nº 5.858/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 48.** São infrações de limpeza urbana as ações ou omissões praticadas por pessoas físicas ou jurídicas que importem em inobservância aos preceitos desta Lei, de seu regulamento e das normas técnicas estabelecidas pela Secretaria de Gestão Urbana (SGU) ou pela Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (SEMAPU).”

Art. 7º O §3º do art. 49 da Lei nº 5.858/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.49.**.....

§ 3º O programa socioeducativo será ministrado por profissionais da Secretaria Executiva de Planejamento Ambiental, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (SEMAPU), em período não superior a 4 (quatro) horas.”

Art. 8º O art. 51 da Lei nº 5.858/2014 passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo único:

“**Art. 51.** As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com sua gravidade, nas seguintes categorias:

I – infração de natureza gravíssima, punida com multa de valor correspondente a até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – infração de natureza grave, punida com multa de valor correspondente a até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III – infração de natureza média, punida com multa de valor correspondente a até R\$ 600,00 (seiscentos reais);

IV – infração de natureza leve, punida com multa de valor correspondente a até R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único. Os valores previstos neste artigo poderão ser majorados em até 20 (vinte) vezes, considerando aspectos como reiteração e gravidade da conduta.”

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E
PLANEJAMENTO URBANO
GUILHERME CABRAL

Manoel Carlos dos Santos
Secretário Municipal de Gestão

RUA DE SÃO BENTO, 123, VARADOURO OLINDA/PE – 53.020-080
Mat. 74.873-8, 1

Henrique de Andrade Lima
Assessor Jurídico e de Meio Ambiente
3
Mat. 74.873-8, 1



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

Art. 9º O art. 55 da Lei nº 5.858/2014 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art.55.....

III - depositar lixo, para coleta, fora do horário regularmente fixado;

.....”
(NR)

Art. 10. Os incisos I e II do art. 59 da Lei nº 5.858/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.59.....

I - Gravíssima: depositar, as empresas ou particulares, resíduos em local não permitido pelas regras técnicas e normas municipais.

II – grave:

.....”

Art. 11. O §3º do art. 59 da Lei nº 5.858/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.59.....

§ 3º As empresas particulares que prestam serviços de transporte ou remoção de resíduos provenientes da construção civil deverão promover seu cadastramento na Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, sob pena de multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).”

Art. 12. O inciso I do art. 62 da Lei nº 5.858/2014 passa a vigorar acrescido da seguinte alínea c:

“Art.62.....

I-

c) utilizar-se, pessoa física ou jurídica, de mão de obra que empregue veículos de tração animal para o transporte, coleta, remoção ou destinação de resíduos sólidos, ainda que a título gratuito;

.....” (NR)

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E
PLANEJAMENTO URBANO
GUILHERME CABRAL

Manoel Carlos dos Santos
Secretário Municipal de Gestão
Urbana-SCUPMU
Mat. 74.673-9,1

RUA DE SÃO BENTO, 123, VARADOURO – OLINDA/PE – 53.020-080

Memória de Andrada Letta
Assinatura: 4
Secretaria Geral da Prefeitura de Olinda
Mat. 74.673-9,1



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

Art. 13. O parágrafo único do art. 62 da Lei nº 5.858/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Quando o depósito for realizado no leito de rios, córregos e depressões, ou tratar-se de substância essencialmente patogênica, aplicar-se-á ao infrator multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser majorada até 20 (vinte) vezes a depender dos potenciais ou efetivos danos ambientais causados.”

Art. 14. O art. 67 da Lei nº 5.858/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas com base em autos de infração lavrados com precisão e clareza, sem entrelinhas, rasuras ou emendas.

§1º O auto de infração será lavrado por servidor designado pelo Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, preferencialmente entre servidores efetivos do quadro de fiscais, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal, em circunstâncias especiais, atribuir essa função a outros servidores da Administração Direta ou Indireta do Município.

§2º O auto de infração poderá ser efetuado de maneira física ou eletrônica, devendo conter:

- a) local, dia e hora da lavratura;
- b) descrição da infração e circunstâncias pertinentes;
- c) indicação dos dispositivos legais que preveem as infrações e prescrevem as penalidades;
- d) nome e endereço do autuado e, se houver, das testemunhas;
- e) identificação, quando for o caso, do imóvel, estabelecimento, instalação ou veículo onde ocorreu ou do qual proveio a infração;
- f) prazo de defesa;
- g) assinatura do autuado, protocolo eletrônico ou certidão relativa à sua recusa;
- h) assinatura das testemunhas se houver;
- i) assinatura e matrícula do servidor público que lavrou o auto de infração; e

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E
PLANEJAMENTO URBANO
GUILHERME CABRAL

Manoel Carlos dos Santos
Secretário Municipal de Gestão
Urbana, SQU/PMO

RUA DE SÃO BENTO, 123, VARADOURO, OLINDA/PE – 53.020-080

Assinatura do Autuado
Assinatura do Lavrador do Auto de Infração
Data: 25/05/2016



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

j) registro fotográfico, caso efetuado em modo digital;

k) enumeração de quaisquer outras ocorrências que possam instruir o processo.

§3º O autuado considerar-se-á notificado da autuação com a assinatura do auto de infração, envio de protocolo eletrônico através de e-mail ou SMS, ou, havendo recusa de sua parte em fazê-lo, com a certificação de sua ciência pelo servidor autuante, conforme previsto na alínea “g” do parágrafo anterior.

§4º O autuado deverá receber uma cópia do auto de infração, devendo a recusa de sua recepção ser indicada na certidão a que se refere a alínea “g” do § 2º.

§5º Quando não localizado o infrator ou quando não identificado o responsável pelo imóvel, estabelecimento, instalação ou veículo autuado, a notificação da autuação dar-se-á através de publicação de edital na imprensa oficial do Município de Olinda, sendo facultado ao poder público, a inserção da autuação no sequencial do imóvel.”

Art. 15. O art. 68 da Lei nº 5.858/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 68.** O autuado poderá apresentar defesa no prazo de cinco dias, contados da data de sua notificação da autuação.

§1º A defesa conterà, obrigatoriamente, dados pessoais atualizados como e-mail e telefone, dirigida por escrito ao Diretor de Proteção Ambiental, vinculado à Secretaria Executiva de Planejamento Ambiental, a quem caberá decidir, ouvindo, caso entenda necessário, a Procuradoria Geral do Município.

§2º Não sendo apresentada a defesa no prazo previsto no caput deste artigo ou não sendo ela acolhida, o Diretor de Proteção Ambiental aplicará a penalidade cabível, não cabendo mais recursos na esfera administrativa.

§3º A decisão será comunicada, preferencialmente, utilizando-se de meios eletrônicos, como e-mails ou links certificados através de mensageiros eletrônicos, não cabendo ao autuado informar o desconhecimento da comunicação para se escusar das obrigações impostas por esta Lei.

§4º Não sendo o imputado localizado, será ele notificado da decisão através de publicação na imprensa oficial do Município de Olinda.

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E
PLANEJAMENTO URBANO
GUILHERME CABRAL

Manoel Carlos dos Santos
Secretário Municipal de Gestão
Urbana-SCUPMU
(Tel. 74.873-81)

RUA DE SÃO BENTO, 123, VARADOURO – OLINDA/PE – 53.020-080

Manoel Carlos dos Santos
Secretário Municipal de Gestão
Urbana-SCUPMU
6
Assinatura do Autuado
Data: 20/08/2014



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

§5º Caso o imputado se conforme com a sanção aplicada e venha a suprir a irregularidade no prazo do recurso previsto no art. 68, ser-lhe-á facultado recolher a multa com redução de 20% (vinte por cento) do respectivo valor.”

Art. 16. O art. 69 da Lei nº 5.858/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 69.** Da decisão do Diretor de Proteção Ambiental caberá recurso pelo autuado, no prazo de cinco dias contados da data da notificação da decisão, ao Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano.”

Art. 17. O art. 69 da Lei nº 5.858/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 69.** Da decisão do Diretor de Proteção Ambiental caberá recurso pelo autuado, no prazo de cinco dias contados da data da notificação da decisão, ao Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano.”

Art. 18. O art. 71 da Lei nº 5.858/2014 passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo único:

“**Art. 71.** As multas deverão ser recolhidas através de Documento de Arrecadação Municipal, na rede bancária autorizada, até o fim do prazo fixado para a interposição do recurso previsto no artigo anterior, quando o mesmo não for interposto ou, quando interposto, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação da decisão do Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano.

Parágrafo único: as multas objeto da presente lei serão destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.” (NR)

Art. 19.A Lei nº 5.858/2014 passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 71-A:

“**Art. 71-A.** A multa aplicada com base nesta Lei poderá ser convertida em obrigação de dar ou de fazer, mediante execução de serviços, programas ou projetos de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, nas modalidades direta (execução pelo autuado) ou indireta (adesão a projeto previamente selecionado pelo órgão ambiental).

§ 1º A conversão não exime o infrator de reparar integralmente os danos causados, nem poderá ser utilizada para reparar o mesmo dano objeto da autuação.

§ 2º Na execução direta, poderão ser previstas entregas de bens e insumos vinculados ao desempenho das atividades finalísticas da SEMAPU, devendo, preferencialmente, haver vinculação direta com a preservação do

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E
PLANEJAMENTO URBANO
GENILMARI SARAIVA

Manoel Carlos dos Santos
Secretário Municipal de Gestão

RUA DE SÃO BENTO, 123, VARADOURO - OLINDA/PE – 53.020-080

Manoel Carlos dos Santos
Secretário Municipal de Gestão
Data: 27/06/2014
Assinatura: 27/06/2014



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

Meio Ambiente ou exercício das atividades fiscalizatórias desta Lei, inclusive quando desempenhadas pelo GACO.

§ 3º O pedido de conversão observará regulamento que definirá, entre outros, critérios de elegibilidade, equivalência econômica (valor do projeto igual ou superior ao valor da multa após descontos), prazos, descontos por etapa processual, termo de compromisso, execução, fiscalização e sanções por inadimplemento.

§ 4º A conversão não afasta outras obrigações legais, especialmente a de reparar integralmente estando o infrator sujeito a responsabilização nas esferas civil, administrativa e criminal.”

Art. 20. O art. 77 da Lei nº 5.858/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 77.** A SEMAPU deverá ter especial atenção também com as ações destinadas a implementar a coleta seletiva do lixo, sobretudo mediante a disponibilização de locais apropriados e através de campanhas de conscientização da população.”

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita de Olinda, em 29 de setembro de 2025.


MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda


SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E
PLANEJAMENTO URBANO
GUILHERME CABRAL


Manoel Carlos dos Santos
Secretário Municipal de Gestão
Urbana - SCURPMO
Etel. 74.870-3.1

VISTO JURÍDICO

Henrique de Andrade Leite
Subprocurador Judicial e de Apoio Institucional
Procuradora Geral do Município de Olinda
OAB/PE 21.409



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 019/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimas Senhoras Vereadoras,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando Vossa Excelência e todos os nobres vereadores e vereadoras do Município de Olinda, temos o prazer de submeter à elevada consideração desta Majestosa Casa Legislativa a justificativa e o Projeto de Lei em anexo, que ***“altera dispositivos da Lei nº 5.858/2014, que dispõe sobre a limpeza urbana, a prestação de serviços relacionados e o manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Olinda.”***

A proposta apresentada tem como objetivo principal aprimorar a gestão dos resíduos sólidos urbanos, promovendo maior eficiência, sustentabilidade e alinhamento com as melhores práticas ambientais e administrativas. A gestão de resíduos sólidos é um dos maiores desafios enfrentados pelos municípios brasileiros, especialmente em um contexto de urbanização crescente, aumento da geração de resíduos e necessidade de proteção ambiental.

As alterações propostas buscam modernizar a gestão administrativa, fortalecendo a divisão de competências entre as Secretarias Municipais envolvidas. A Secretaria de Gestão Urbana (SGU) será responsável pela operacionalização e execução dos serviços, enquanto a Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (SEMAPU) ficará encarregada da fiscalização, autuação e regulamentação técnica. Essa divisão permitirá maior especialização e eficiência na execução das atividades, além de assegurar o cumprimento das normas ambientais e urbanísticas.

Outro ponto de destaque é o fortalecimento da coleta seletiva e a valorização dos catadores de materiais recicláveis. A proposta reforça a importância da coleta seletiva como instrumento essencial para a sustentabilidade ambiental e a inclusão social. O texto prioriza a participação de cooperativas e associações de catadores, buscando meios de estruturar e fomentar suas atividades. Essa medida não apenas contribui para a redução do volume de resíduos destinados aos aterros sanitários, mas também promove a geração de renda e a dignidade dos trabalhadores envolvidos na reciclagem.

Além disso, o projeto de lei aprimora as normas de fiscalização e penalidades, estabelecendo critérios mais claros e rigorosos para o cumprimento das obrigações legais. As infrações são classificadas de acordo com sua gravidade, com valores de multa proporcionais ao impacto ambiental e social causado. Também são introduzidos mecanismos modernos de notificação, como o uso de meios eletrônicos, garantindo maior agilidade e transparência nos processos administrativos.

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E
PLANEJAMENTO URBANO
GUILHERME CABRAL

Manoel Carlos dos Santos
Secretário Municipal de Gestão

URBANA, SGU/PMO
RUA DE SÃO BENTO, 123 - VARADOURO – OLINDA/PE – 53.020-080
Tel. (71) 3133-811

Henrique de Andrade Leite
Supervisor Administrativo
04/09/2025 21:40h



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

Entre as principais inovações trazidas pelo projeto, destacam-se a obrigatoriedade de recipientes visíveis e acessíveis para resíduos sólidos nas barracas de feirantes, incentivando a segregação de materiais recicláveis; a criação de normas técnicas específicas para a coleta seletiva, com foco na cobertura homogênea do território municipal e na economicidade; a destinação das multas arrecadadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, assegurando que os recursos sejam reinvestidos em ações de educação ambiental, coleta seletiva e preservação do meio ambiente; e a previsão de campanhas de conscientização da população, reforçando a importância da participação cidadã na gestão de resíduos sólidos.

A aprovação deste projeto de lei é indispensável para que o Município de Olinda avance na implementação de políticas públicas modernas, eficazes e sustentáveis, alinhadas aos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010). Além disso, as alterações propostas contribuirão para a melhoria da qualidade de vida da população, a preservação do meio ambiente e o fortalecimento da economia circular no município.

Por fim, reiteramos que o presente projeto foi elaborado com base em estudos técnicos e consultas às melhores práticas de gestão de resíduos sólidos, sempre com o objetivo de atender aos interesses da coletividade e promover o desenvolvimento sustentável de Olinda. Dessa forma, contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto de lei, certos de que ele representa um avanço significativo para a gestão pública e para a preservação ambiental do nosso município.

Considerando a importância da aprovação deste projeto para o desenvolvimento do nosso Município e na certeza de podermos contar com o entendimento e a aprovação por parte desta Casa Legislativa, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos nobres vereadores e vereadoras que compõem a Casa Bernardo Vieira de Melo nossos votos de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita de Olinda, em 29 de setembro de 2025.

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

Manoel Carlos dos Santos
Secretário Municipal de Gestão
Urbana-SGURPMO
Fol. 74.872.81

RUA DE SÃO BENTO, 123, VARADOURO – OLINDA/PE – 53.020-080

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E
PLANEJAMENTO URBANO
GUILHERME CABRAL

VISTO JURÍDICO
Henrique de Andrade Leite
Advogado Judicial e de Assessoria Institucional
Promotoria Geral do Município de Olinda
OAB/PE 21.409



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
CNPJ: 11.527.108/0001-53

Protocolo 525/25

Data 19/09/2025

Guilherme Gomes

Olinda, 29 de setembro de 2025

OFÍCIO GP N.º 177/2025

Exmo. Sr.

SAULO HOLANDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Olinda

Olinda/PE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a **MENSAGEM DE N.º 019/2025**, com o anexo Projeto de Lei que “*Altera dispositivos da Lei nº 5.858/2014, que dispõe sobre a limpeza urbana, a prestação de serviços relacionados e o manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Olinda.*”, o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos demais ilustres Vereadores.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, firmamo-nos, protestando por votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA

Prefeita Municipal de Olinda



Manoel Carlos dos Santos
Secretário Municipal de Gestão
Urbana-SQUIMMO
Mat. 74.870-8/1

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E
PLANEJAMENTO URBANO
GUILHERME CABRAL

RUA DE SÃO BENTO, 123, VARADOURO – OLINDA/PE – 53.020-080

VISTO JURÍDICO

Henrique de Andrade Leite
Subprocurador Judicial e de Apoio Institucional
Procuradoria Geral do Município de Olinda
OAB/PE 21.409